

Com objetivo de viabilizar o processo de concessão de diárias e passagens, compartilhamos o link do curso on-line do SCDP e também tópicos com a legislação que regulamenta a concessão de diárias e passagens. Qualquer dúvida contatar Luiz Henrique 3107-0361, Alexandro 3107-7585, Antonio 3107-0363 e Cristina 3107-0222.

LINK PARA CURSO ON-LINE DO SCDP:

https://moodle.eadevs.serpro.gov.br/file.php/1/cursos/arqeadevs/SCDP/arquivos/htm/02_01.htm

TIPOS DE PROPOSTO:

TIPO	REQUISITO
Servidor	Possuir exercício no órgão que cadastrará a viagem e estar cadastrado no SIAPE.
Convidado	Não possuir exercício no órgão que cadastrará a viagem, e estar cadastrado no SIAPE (pertence a outro órgão da Administração Pública Federal Direta, Fundação e Autarquia).
Colaborador Eventual	Particular dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício.

VIAGEM AO EXTERIOR

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

([Dec. 5.992](#) – 19/12/06, Art. 10, §2º)

Art.10 - As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, previstas no art. 4º da [Lei nº 8.162](#), de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do Órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

§ 2º - É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

PUBLICAÇÃO DE AFASTAMENTO

DECRETO Nº 91.800, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens I e III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - As viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

I - **com ônus**, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II - **com ônus limitado**, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III - **sem ônus**, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

([Port. 505](#) – 29/12/09, Art. 1º, Inc. I)

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com **antecedência mínima de dez dias**;

MENOR PREÇO

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

([Port. 505](#) – 29/12/09, Art. 1º, Inc. IV)

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:

IV - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser **ao menor preço**, prevalecendo, **sempre que possível**, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

([Constituição](#) Art. 70, §1)

Art.70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada,** que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

([Dec. 5.992](#) - 19/12/06, Art. 7º)

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor, **em cinco dias contados da data do retorno à sede** originária de serviço, as diárias recebidas em excesso. Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2010

(Port. 205 - 22/4/10, Art. 1º, §1º e §2º)

Art. 1º Art. 1º - O art. 4º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.

§1º **Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado,** o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

§2º A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 1º desta Portaria." (NR)

ALTERAÇÃO DE PERCURSO

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

([Dec. 5.992](#) - 19/12/06 Art. 5º, §4º)

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

§4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

DIÁRIAS FINAL DE SEMANA

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

([Dec. 5.992](#) – 19/12/06, Art. 5º, §2º)

§2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento **iniciar-se em sextas-feiras**, bem como os que incluam **sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas**, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

([Dec. 5.992](#) – 19/12/06, Art. 8º, Alterado pelo Dec 6.907 – 19/11/07)

Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II (R\$ 95,00) a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. (NR) (Dec. 6.907)